



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2019.

*CRIA CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado junto a Lei Complementar nº 042/2009, de 18 de Agosto de 2009, o cargo de provimento em comissão de **Chefe do Serviço de Inspeção Municipal - SIM**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, nível superior (Médico Veterinário), com uma vaga e remuneração mensal de R\$ 3.347,28 (três mil trezentos quarenta e sete reais e vinte oito centavos), que será acrescentado ao **Anexo I**, da referida Lei Complementar, cuja redação passa ser a seguinte:

## TÍTULO IV

### DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. ....

I - .....

#### II – ÓRGÃOS AUXILIARES

1. ....

#### 7. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

##### 7.1. Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural

7.1.1.1. ....

##### 7.2. Chefe de Serviço de Inspeção Municipal



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

**Art. 2º.** A Administração Municipal propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom desempenho do cargo de Chefe do Serviço de Inspeção Municipal, devendo, inclusive, ser consignado no orçamento dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

**Art. 3º.** O cargo ora criado, terá as seguintes atribuições: realizar inspeção sanitária em todos estabelecimentos que recebam animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados de origem animal para beneficiamento, industrialização ou comercialização, e nas propriedades rurais fornecedoras de matérias primas de origem animal; promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, assegurando a participação da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção, e demais atribuições concernentes à Lei nº 711/2014.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 29 de Abril de 2019.

  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal